

A DIPLOMACIA DA SANTA SÉ: SUAS ORIGENS E SUA RELEVÂNCIA NO ATUAL CENÁRIO INTERNACIONAL

Anna Carletti

Resumo

A diplomacia da Santa Sé é considerada em âmbito diplomático como a primeira diplomacia, a mais antiga, mas, ao mesmo tempo, seu funcionamento e objetivos permanecem desconhecidos aos olhos da maioria das pessoas. Tal desconhecimento alimenta, às vezes, as fantasias de quem imagina os diplomatas pontifícios como protagonistas de misteriosos e perigosos complôs internacionais. Objetivo deste artigo é justamente desmistificar tal concepção por meio da compreensão do funcionamento e dos objetivos principais da diplomacia pontifícia.

Palavras-chave

Diplomacia, Estado da Cidade do Vaticano, Santa Sé

Abstract

The diplomacy of the Holy See is considered, in the diplomatic field, as the first diplomacy, the oldest, but in the meantime, her functioning and goals are almost unknown for the most of people. Such ignorance sometimes feeds the fantasies of those who imagine the papal diplomats as protagonist of mysterious and dangerous international conspiracies. This article aims to demystify this concept understanding the operation and the main goals of papal diplomacy.



Key words

Diplomacy, Holy See, Vatican City State

INTRODUÇÃO

No dia 13 de novembro de 2009, o papa Bento XVI recebeu, pela primeira vez em Roma, a visita do presidente brasileiro Luiz Inácio Lula da Silva. Na ocasião, o estado brasileiro e a Santa Sé assinaram uma convenção esperada e desejada há anos pelo atual núncio apostólico no Brasil, Lorenzo Baldisseri, e pela Conferência episcopal brasileira. Por meio deste acordo, a Igreja Católica no Brasil adquiriu personalidade jurídica, o que lhe permitirá, de agora em diante, melhor desenvolver sua missão apostólica e pastoral no país. De fato, até então, mesmo podendo desempenhar seu papel em plena liberdade de expressão, a Igreja Católica no Brasil tinha sua ação amparada apenas num decreto de 1890, que conferira personalidade jurídica a todas as igrejas existentes naquela época, sem, no entanto, se referir especificadamente à Igreja Católica. O acordo recém assinado contempla, no seu conteúdo, todos os âmbitos de ação desta Instituição, regulamentando sua relação com a sociedade e com o próprio estado brasileiro. O convênio internacional assinado entre o Brasil e a Santa Sé configura-se, portanto, como um ato diplomático a todos os efeitos, devido ao reconhecimento internacional da Santa Sé como sujeito soberano de direito internacional. A Igreja Católica, por meio da Santa Sé, sua autoridade suprema, é a única organização religiosa a poder contar com uma vasta rede de relações diplomáticas. Sua atuação internacional tornou-se evidente já no período entre as duas guerras mundiais, reforçando sua posição internacional a partir dos anos 60, quando se realizou o Concílio Vaticano II. Apesar disso, pouco se conhece de sua dinâmica internacional e muitas vezes esse desconhecimento alimenta as fantasias de quem imagina ainda o Vaticano como centro de misteriosos e perigosos complôs internacio-



nais. Objetivo desse artigo é desmistificar tal concepção por meio da compreensão do funcionamento e dos objetivos da diplomacia pontifícia. Para isso, será necessário, num primeiro momento, voltar no tempo, identificando as origens históricas da diplomacia da Santa Sé. Em seguida, serão descritos os mecanismos de funcionamento da diplomacia pontifícia e sua atuação internacional por meio da diplomacia bilateral e multilateral.

O SIGNIFICADO POLÍTICO DA SANTA SÉ

Muitas vezes, falando ou escrevendo sobre a Santa Sé, substitui-se seu nome com o do Vaticano como se entre os dois organismos não existisse diferença relevante, e pressupondo que Santa Sé e Vaticano operem no mesmo nível em âmbito internacional. Não é assim. Santa Sé e Estado da Cidade do Vaticano possuem papéis diferentes seja em nível político que religioso. É a Santa Sé e não o Estado da Cidade do Vaticano que atua em nível internacional e que se relaciona diplomaticamente com os outros estados. O Vaticano representa de certa forma, o pano de fundo da atividade da Santa Sé, dotada de uma soberania reconhecida internacionalmente antes mesmo da constituição do Estado da Cidade do Vaticano em 1929. A Santa Sé era reconhecida como sujeito internacional desde a época da formação dos primeiros estados absolutistas exercendo sua supremacia até a consolidação de uma comunidade internacional, após a Paz de Westfália em 1648. Nessa época, mesmo com seu poder temporal enfraquecido, o papado não deixou de influenciar os rumos da política internacional. Portanto, é a Santa Sé, e não o Vaticano, que mantém relações diplomáticas com os vários Estados. Nesse sentido, o Estado da Cidade do Vaticano encontra-se em uma posição, de certa forma, subordinada àquela da Santa Sé.

Os Tratados de Lutrão de 1929 dotaram a Santa Sé de um apoio territorial suficiente para garantir sua autonomia internacional. Graças a essa autono-



mia, o papa, livre da influência de qualquer outro estado, pode exercer suas funções de Chefe da Igreja Católica, organização que reúne mais de um bilhão de católicos espalhados no mundo.

É importante lembrar que a Igreja Católica é a única organização religiosa que dispõe de um Estado Soberano (LEBEC, 1999). Mas é um Estado soberano que mesmo apresentando os elementos típicos dos outros estados, possui funções e interesses diferentes. Após a assinatura dos Tratados de Latrão, assim o papa Pio XI descreveu o Estado do Vaticano, recém fundado, explicando também as razões de ter recusado parte do território que o governo italiano havia lhe oferecido:

Talvez alguns pensem que seja muito pouco território, temporal (...) É realmente, pouco, pouquíssimo, o menos possível aquilo que pedimos nesse campo: e deliberadamente, após ter muito refletido, meditado e rezado. Queríamos mostrar de uma maneira peremptória que nenhuma cobiça terrena move o Vigário de Jesus Cristo, mas apenas a consciência daquilo que não é possível pedir; porque qualquer soberania territorial é condição universalmente reconhecida a toda soberania jurisdicional; portanto, ao menos aquele tanto de território suficiente a dar suporte à própria soberania; aquele tanto de território sem o qual essa não poderia subsistir, porque não teria onde se apoiar¹.

E concluiu seu discurso afirmando: “A pequenez do território nos preserva de toda inconveniência e perigo desse tipo”².

Em 1965, Paulo VI, num discurso proferido à ONU, reforçou a posição de seu predecessor, dizendo-se investido apenas de

¹ PIO XI. “Il nostro più cordiale” - Allocuzione di Sua Santità Pio XI ai Parroci e Predicatori del Periodo Quaresimale in occasione della firma del Trattato e del Concordato nel Palazzo Lateranense, 11 febbraio 1929. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/pius_xi/speeches/documents/hf_p-xi_spe_19290211_piu-cordiale_it.html>. Acesso em 30 Out. 2009.

² Ibid.



uma minúscula e quase simbólica soberania temporal: a mínima que se torna necessária para poder exercer livremente a sua missão espiritual e assegurar àqueles que com ele têm de lidar, que não se encontra dependente de nenhuma das soberanias deste mundo³.

Portanto, a novidade trazida pelos Tratados de Latrão no âmbito internacional, não foi o surgimento de um novo sujeito internacional, que já existia, mas apenas de um novo Estado. Em tal caso, a sujeitividade política internacional da Santa Sé independe do território sobre o qual exerce seu poder em sentido temporal⁴.

Mas o que é a Santa Sé? Qual seu significado político? Segundo o art. 361 do Código de Direito Canônico: “Com o nome de Sé Apostólica ou Santa Sé se entendem não somente o Pontífice Romano, mas também, se não resulta diversamente da natureza da questão ou do contexto, a Secretária de Estado, o Conselho para os Assuntos Públicos da Igreja e os outros Organismos da Cúria Romana”⁵.

Quem lidera a Santa Sé, porém, é o Pontífice Romano que, segundo o artigo 1 da Lei do Estado da Cidade do Vaticano tem a plenitude dos poderes legislativo, executivo e judiciário⁶. Dessa definição, podemos deduzir que a forma de governo do Estado da Cidade do Vaticano e conseqüentemente da Santa

³ PAULO VI. *Discurso às Nações Unidas por ocasião da sua Visita à ONU, 4 de outubro de 1965*. Disponível em: http://www.vatican.va/holy_father/paul_vi/speeches/1965/documents/hf_p-vi_spe_19651004_united_nations_po.html. Acesso em: 1 jul. 2005.

⁴ BOLDRIN, Giulio. *La Santa Sede e Le Organizzazioni Internazionali*. Disponível em: <http://www.filodiretto.com/diritto/pubblico/ecclesiastico/santasedeboldrinerstratto.htm>. Acesso em: 12 set. 2009.

⁵ Código de Direito Canônico. Disponível em: < http://www.vatican.va/archive/ITA0276/_INDEX.HTM >. Acesso em: 13 jun. 2008.

⁶ Nova Lei Fundamental do Estado da Cidade do Vaticano. Disponível em: < http://www.vatican.va/vatican_city_state/legislation/documents/scv_doc_20001126_legge-fondamentale-scv_po.html >. Acesso em: 03 Nov. 2009.



Sé, que contém em si o Estado da Cidade do Vaticano, é o regime monárquico eletivo. Com efeito, o Pontífice detém de forma plena os poderes legislativo, executivo e judiciário.

Todavia, os pressupostos teológicos sobre os quais se funda a Igreja Católica Apostólica Romana dificultam uma definição conclusiva da natureza política da Santa Sé. O então Cardeal Ratzinger, atual papa Bento XVI, ao falar da natureza política da Santa Sé, afirmou que a estrutura básica e intangível da Igreja não é democrática, mas sacramental e hierárquica (RATZINGER, 1985).

Do mesmo parecer era seu predecessor, o papa João Paulo II que, em 1987, em uma entrevista ao jornal *Le Monde*, afirmou que “a Igreja não é uma democracia; ela é uma teocracia cuja cabeça é Jesus Cristo” (*Le Monde*, 18/09/1987).

Sobre os poderes conferidos ao Pontífice para atuar no âmbito internacional, a Nova Lei do Estado da Cidade do Vaticano, no seu artigo 2, afirma: “A representação do Estado nas relações com os Estados estrangeiros e com os outros sujeitos de direito internacional, para as relações diplomáticas e conclusão de tratados, é reservada ao Sumo Pontífice, que a exerce por meio da Secretaria de Estado”⁷.

A Santa Sé, portanto, é um ator singular do cenário internacional. Seus objetivos são objetivos espirituais, mas ao mesmo tempo, ela se serve de uma organização estatal que funciona como todos os outros estados, mesmo tendo suas peculiaridades.

⁷ Nova Lei Fundamental do Estado da Cidade do Vaticano. Disponível em: < http://www.vatican.va/vatican_city_state/legislation/documents/scv_doc_20001126_legge-fondamentale-scv_po.html >. Acesso em: 03 Nov. 2009



A DIPLOMACIA PONTIFÍCIA

A diplomacia pontifícia é a mais antiga diplomacia. Segundo Lebec, “foi ela que inspirou o essencial do direito público internacional moderno, no Congresso de Viena” (LEBEC, 1999). Por isso, às vezes ela ganha o título de primeira diplomacia do mundo. Conta-se que uma vez, um embaixador da América do Sul junto à Santa Sé, disse ao cardeal Domenico Tardini, na época Secretário de Estado do papa João XXIII: “Estou orgulhoso de servir a primeira diplomacia do mundo”. Recebeu como resposta: “Se nós somos a primeira, tenho realmente dó da segunda”. Essa frase é muitas vezes lembrada para sublinhar o realismo dos integrantes da diplomacia pontifícia que sabem que a diplomacia da Santa Sé é bem diferente, quanto aos fins e funções, das diplomacias dos estados com os quais ela mantém relações diplomáticas. Jean-Louis Tauran, Secretário de Estado nos anos 90, durante o pontificado de João Paulo II, esclarecia que “um núncio que quisesse desempenhar o papel de diplomata seria logo menosprezado pelos seus confrades. O que se exige antes de tudo de um núncio é que seja padre” (LEBEC, 1999).

A diplomacia pontifícia é sem dúvida uma diplomacia “sui generis”, atípica, justamente porque, como vimos, a Santa Sé é um sujeito internacional diferente dos outros atores internacionais. Essa sua posição privilegiada no âmbito internacional é justificada pelo fato de ela ser a suprema autoridade da Igreja Católica. É significativa a afirmação de Dag Hammarskjöld, secretário-geral da ONU de 1953 a 1961, que uma vez falando do papa dizia: “Quando peço uma audiência no Vaticano não vou ver o rei da Cidade do Vaticano, mas o Chefe da Igreja Católica”⁸. A Igreja Católica é a única instituição religiosa no mundo que possui o direito de ter relações diplomáticas com outros estados, ela envia seus

⁸ DE RIEDMATTEN, Présence du Saint-Siège dans les Organismes Internationaux. In: *Concilium* 58, 1970, p. 74.



diplomatas, chamados “núncios apostólicos” e recebe, por sua vez embaixadores, do mundo todo. Quais as razões disso? Segundo o Arcebispo Justo Mullor, Presidente da Academia Eclesiástica Pontifícia, o Instituto que há mais de 300 anos prepara os diplomatas do Papa, para responder a essa pergunta é necessário abordar o assunto da diplomacia da Santa Sé sob dois pontos de vista: um teológico e o outro histórico⁹.

Teologicamente, encontra-se o sentido da diplomacia pontifícia nas palavras de Jesus transcritas no Evangelho de Mateus: “Toda a autoridade sobre o céu e sobre a terra me foi entregue. Ide, portanto, e fazei que todas as nações se tornem discípulas e ensinando-as a observar tudo quanto vos ordenei. E eis que estou convosco todos os dias, até a consumação dos séculos” (Mt 28,18-20). O empenho por parte dos discípulos de Jesus em realizar tais palavras resultou na difusão da religião cristã nos cinco continentes, e esse mesmo empenho encontra-se, segundo o arcebispo Mullor na raiz da diplomacia pontifícia, pois a Igreja Católica não fala apenas com os indivíduos, mas dirige-se também às comunidades às quais tais indivíduos pertencem.

Do ponto de vista histórico, se compreende a diplomacia da Santa Sé como resultado da evolução histórica do Papado, ocorrida ao lado das grandes transformações históricas dos séculos passados: do crescimento e queda do Império Romano e do Império do Oriente, até o surgimento dos primeiros Estados absolutistas que marcou a queda da influência do poder papal sobre os regimes monárquicos. Mesmo após a unificação da Itália, em 1870, que resultou na perda do poder temporal por parte dos papas, a Santa Sé manteve suas relações diplomáticas com numerosas nações europeias.

⁹ MULLOR, Justo. *La presenza della Santa sede negli scenari internazionali*. Lezione-Conferenza presso l'Università della Santa Croce, 24 de abril de 2009. Disponível em: <http://perfettaletizia.blogspot.com/2009/04/la-presenza-della-santa-sede-negli.htm>. Acesso em: 23 mai. 2009.



A ORIGEM HISTÓRICA DA DIPLOMACIA PONTIFÍCIA

Já nos primeiros séculos da história da Igreja, começam a aparecer os primeiros representantes do Papa por ele enviados aos primeiros Concílios Ecu-
mênicos, quando ainda o Papa nem possuía o poder temporal. A presença desses enviados era importante porque o objetivo principal dos primeiros concílios era manter a unidade da Igreja (FELDKAMP, 1998). Encontramos o primeiro enviado papal no ano de 314, no Concílio de Arles.

Em meados do século V, aparecem os apocrisiários, ou “responsáveis”, que eram os representantes do Papa perante as autoridades civis às quais eram enviados. O apocrisiário era enviado à corte imperial e era considerado figura eminente, dotada de especial autoridade¹⁰. Entre os 13 apocrisiários que atuaram até o ano de 726, seis deles foram eleitos papas¹¹.

No final do século IX, os apocrisiários foram substituídos pelos “legatus missus”. O Papa, preocupado em estreitar relações mais próximas com outros estados, enviava os Legados Pontifícios com a missão de cuidar dos interesses da Igreja. Para melhor desenvolver sua missão, os enviados papais recebiam poderes de representação não apenas religiosos, mas, também, civis¹².

Mas é somente no final do século XV que a diplomacia pontifícia institui suas próprias missões permanentes, seguindo o exemplo dos estados italianos que dão vida, nesse período, as instituições diplomáticas que podem ser conside-

¹⁰ RICCARDI, Luca. An outline of Vatican Diplomacy in the early Modern Age. In: *Politics and Diplomacy in early modern Italy: the structure of Diplomatic Practise, 1450-1800* (edited by Daniela Frigo). Cambridge: Cambridge University Press, 2000, p. 96.

¹¹ CASTELLÓ Y ABRIL, Santos. *Diplomacia de la Santa Sede, una diplomacia para la paz*. Conferência pronunciada pelo Nuncio Apostólico na Argentina junto ao CARI (Conselho Argentino para as Relações Internacionais), 16 de novembro de 2000. Disponível em: http://aica.org/aica/documentos_files/Nunciatura_Apostolica/2000_11_16_Diplomacia.htm. Acesso em 21 mai. 2008.

¹² RICCARDI, p. 96.



radas embriões das atuais embaixadas¹³. A primeira Nunciatura estável foi estabelecida em 1488 junto à corte do doge de Veneza. Logo depois, outras Nunciaturas são estabelecidas em toda Europa: em Paris (1500), Viena (1513), no reino de Nápoles (1514), Polônia (1555), Toscana e Sabóia (1560), Portugal (1513), Bélgica (1577), Lucerna (1586), etc.

Em 1701, o papa Clemente XI encorajou a fundação da Academia dos Nobres Eclesiásticos, com o objetivo de formar os clérigos que se dedicariam à missão diplomática.

Durante os séculos XVII e XVIII, a Igreja participou também de tratativas de paz, como em Münster, na Paz dos Pireneus, na Paz de Aix-La-Chapelle, no Tratado de Utrecht, de Radstatt, etc.

Após o Tratado de Westfália, em 1648, a diplomacia pontifícia perdeu muito de seu brilho em virtude da queda de influência sofrida pelos estados pontifícios em relação aos outros estados. Quase dois séculos depois, em 1815, o Congresso de Viena devolveu à diplomacia papal seu lugar de destaque. O fator do retorno da diplomacia pontifícia no cenário internacional foi o ministro francês Charles Maurice de Tayllerand, que defendeu o direito de precedência do Representante pontifício e sua equiparação com os Embaixadores dos outros Estados. Isso não porque o papa fosse ainda um soberano temporal, mas porque ele era o Chefe da Igreja Católica.

Os diplomatas pontifícios mantiveram tal posição jurídica no meio do corpo diplomático, mesmo no período em que o papa perdeu o poder temporal (de 1870 a 1929). Em virtude de sua função como Chefe da Igreja Católica, o papa pôde continuar, nesse período, a exercer o direito ativo e passivo de legação.

¹³ OSTELLINO, Piero. Diplomazia. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (a cura di). Dizionario di politica. Turim: UTET, 1991, p. 303.



FUNÇÕES DA DIPLOMACIA PONTIFÍCIA

O direito ativo e passivo de legação que o papa continua a exercer ainda hoje é regulamentado pelo Código de Direito Canônico que estabelece as normas que governam a disciplina da Igreja Católica do Rito Latino.

Os cânones 362-367 do Código de Direito Canônico especificam os aspectos jurídicos da função dos representantes pontifícios sublinhando o direito do Pontífice de nomear e enviar seus Legados às Igrejas particulares e, ao mesmo tempo, aos Estados e às autoridades públicas.

No Cânone 362 evidencia-se a dupla função da diplomacia pontifícia. O Papa envia seus representantes com uma função “ad intra” ou intra eclesial (interna) e uma função “ad extra” (externa ou diplomática). No primeiro caso, o Legado Pontifício recebe a tarefa de representar o Papa junto às Igrejas particulares (função interna à Igreja). No segundo caso, o representante da Santa Sé é enviado junto aos Estados e seus governos, ou junto às Organizações Internacionais. Trata-se, nesse caso do direito ativo de legação. O Papa possui também o direito passivo de legação, ou seja, ele poderá permitir que a Santa Sé receba representantes diplomáticos de outros Estados no seu território, a saber, as Embaixadas, ou em alguns casos, um enviado chamado “Charge d’Affaires” (Encarregado de Negócios)¹⁴.

Continuando a leitura do Código de Direito Canônico, o Cânone 364 assinala as tarefas dos Legados Pontifícios na sua missão intra eclesial:

A tarefa principal do Legado Pontifício é tornar sempre mais firmes e eficazes os vínculos de amizade que existem entre a Sé Apostólica e as Igrejas particulares. Por isso, compete ao Legado Pontifício, no âmbito de sua jurisdição: 1) Informar a Sé

¹⁴ Do Código de Direito Canônico. Capítulo V. Disponível em: <http://www.vatican.va/archive/ITA0276/_P1B.HTM>. Acesso em: 7 fev. 2009.



Apostólica sobre as condições em que se encontram as Igrejas particulares, e sobre o que diz respeito à própria vida da Igreja e ao bem das almas; 2) Assistir com sua atuação e conselho, aos Bispos, sem prejuízo do exercício do legítimo poder destes; 3) estimular frequentes relações com a Conferência dos Bispos, dando a ela toda a ajuda possível; 4) quanto à nomeação de Bispos, comunicar ou propor à Sé Apostólica os nomes dos candidatos, bem como instruir o processo informativo sobre estes, de acordo com as normas dadas pela Sé Apostólica; 5) esforçar-se para que se promova aquilo que diga respeito à paz, ao progresso e à cooperação entre os povos; 6) cooperar junto aos Bispos para estimular um oportuno relacionamento da Igreja Católica com as demais Igrejas ou Comunidades eclesiais e com as religiões não-cristãs; 7) em ação conjunta com os Bispos, defender diante das autoridades do Estado, aquilo que diga respeito à missão da Igreja e da Sé Apostólica; 8) além disso, exercer a faculdade e cumprir os outros mandatos que lhe forem confiados pela Sé Apostólica.

O Cânone 365 ocupa-se da função “ad extra” do Legado Pontifício, ou seja, a função externa, diplomática junto aos Estados com os quais a Santa Sé entra em relação:

Can. 365 - § 1. Também é encargo especial do Legado pontifício que, ao mesmo tempo, exerce legação junto aos Estados, de acordo com as normas do direito internacional: 1) promover e estimular as relações entre a Sé Apostólica e as autoridades do estado; 2) tratar de questões concernentes às relações entre Igreja e Estado e de modo especial tratar da preparação e atuação dos concordados e outras convenções similares.

É importante lembrar que, enquanto a função interna ou eclesiástica dos Representantes Pontifícios é regulamentada apenas pelo direito canônico, a função externa dos Representantes Pontifícios é regulamentada também pelo direito internacional mais especificamente pelo direito diplomático.

A natureza diplomática da representação diplomática aparece pela primeira vez no 1º artigo dos Regulamentos do Congresso de Viena, em 1815, que institui uma divisão em classes dos Agentes Diplomáticos e que equipara os Núncios aos Embaixadores. Tais Regulamentos foram solicitados pelo ministro



francês Charles Maurice de Talleyrand que convidava todos os monarcas europeus a adotar os mesmos regulamentos para evitar os embaraços que evidentemente haviam ocorrido durante o Congresso.

O Regulamento foi assinado pelas potências da Áustria, Espanha, França, Grã-Bretanha, Portugal, Prússia, Rússia e Suécia. A equiparação dos Núncios aos Embaixadores foi confirmada pela Convenção de Viena de sobre as relações diplomáticas, de 1961, nos artigos 14 e 16. No artigo 14 da Convenção de Viena, os Núncios acreditados junto aos Estados são colocados na primeira das três classes que organizam o grupo dos chefes de missão, equiparados à classe dos Embaixadores.

Contudo, a equiparação jurídica da diplomacia da Santa Sé aos outros diplomatas não altera a peculiaridade dos diplomatas da Santa Sé que, como vimos nas páginas precedentes, desenvolvem uma diplomacia “sui generis” (CASTELLO Y ABRIL, 2000). Os representantes do Papa, de fato, não servem um Estado, mas uma Instituição religiosa, a Igreja Católica, cujos membros encontram-se espalhados no mundo todo, e cujos objetivos distanciam-se dos objetivos e fins dos Estados com os quais ela mantém relações diplomáticas. Giovanni Lajolo, que foi Secretário para as Relações da Santa Sé com os Estados durante o pontificado de João Paulo II, escreveu que “saem do âmbito da diplomacia da Santa Sé toda uma série de questões que são, ao contrário, de interesse primário para as diplomacias dos Estados” (2006). Ele indica, por exemplo, como tarefas estranhas à diplomacia da Santa Sé ocupar-se de relações comerciais e financeiras, promoção turística assim como alianças políticas, estruturas militares, lembrando que “as Nunciaturas são embaixadas que não possuem *attachés* militares”. Tais matérias não interessam a diplomacia da Santa Sé, ao menos que essas questões resultem em eventuais consequências morais que envolvam direitos humanos, ou família ou outros temas pelos quais a Igreja Católica se interessa. Monseñor Santos Abril y Castelló, Núncio Apostólico da Eslovênia, sublinhou que a



particularidade do serviço diplomático dos representantes pontifícios resulta da peculiaridade da Santa Sé

a diplomacia da Santa Sé está ao serviço de uma Instituição, a Igreja que não é um estado, mas um ente religioso e sobrenatural mesmo se social, dotado de autonomia e independência desde a sua origem, com meios próprios suficientes para sua missão de salvação, com seu próprio ordenamento jurídico e governo interno, com capacidade de relação internacional, com amplo reconhecimento internacional como sujeito, pessoa e ordenamento jurídico primário (2000).

Maresca definiu a Santa Sé como “o mais antigo sujeito de direito diplomático, aquele que já existia na titularidade e no assíduo exercício de todas as capacidades jurídicas diplomáticas, quando os Estados mais potentes, que hoje ocupam o cenário político, ainda não tinham aparecido na história” (MARESCA apud CASTELLÓ Y ABRIL, 2000).

Outra peculiaridade dos diplomatas da Santa Sé é que todos eles são eclesiásticos. Os bispos enviam à Pontifícia Academia Eclesiástica em Roma seus candidatos. Em 1962, o papa João XXIII estabeleceu que os núncios apostólicos fossem sagrados bispos, desde o início de sua missão, e não após alguns anos depois do envio, como acontecia sob o pontificado de Pio XII. Tal mudança evidenciou o desejo do Papa de reforçar o papel dos Núncios Apostólicos: servir de pontos de coligação entre as Igrejas locais e a Santa Sé.

Um dos interesses primários da Santa Sé em relação à diplomacia pontifícia é, portanto, aquele de manter a unidade da Igreja Católica, mantendo saudáveis os vínculos entre os Bispos locais e o Papa por meio de seus representantes. Tal é a função eclesial dos diplomatas pontifícios. A outra função, *ad extra*, é manter boas relações com os Estados com os quais a Santa Sé mantém relações diplomáticas. Nesse âmbito, o Núncio procura defender a liberdade de ação da Igreja Católica no país, defendendo ao mesmo tempo a liberdade das outras religiões. Outro interesse dos diplomatas da Santa Sé é promover e defender os direitos humanos, e contribuir para o estabelecimento da paz no mundo.



Contudo, muitas vezes, tal função *ad extra*, e, portanto, política dos Núncios, pode parecer algo estranho à missão predominantemente religiosa e espiritual da Igreja Católica. Se os objetivos da Igreja Católica fazem referência, sobretudo, a um “Reino que não é desse mundo” (Evangelho de João 18,36), porque ela faz questão de manter relações diplomáticas com quase 180 países?

Em 1970, Paulo VI levantou a mesma questão falando aos Membros do Corpo Diplomático acreditado junto à Santa Sé

*A Santa Sé tem motivo para se servir dessa forma de atividade que se chama diplomacia? Ela não seria totalmente estranha à natureza e à finalidade da Igreja? Ela não corre o risco de ser assimilada às instituições e aos organismos de ordem temporal com os quais ela não pode nem deve ser confundida? Quando se trata de Estados, tal questão não se põe, pois a atividade diplomática é para eles um instrumento privilegiado, consagrado por uma experiência histórica plurissecular. Mas para a Igreja, cujo papel é essencialmente religioso, recorrer à diplomacia é realmente justificado?*¹⁵

Ao longo do seu discurso, Paulo VI sublinha os motivos que justificam a ação diplomática dos Representantes da Santa Sé no mundo, evidenciando que a Igreja “não se prende, por força de sua missão e natureza, a nenhuma forma particular de cultura humana, sistema político, econômico ou social¹⁶. Por causa desta sua universalidade, evidencia o Papa, a Igreja pode servir de ligação entre as nações “desde que elas tenham confiança na Igreja e lhe reconheçam efetivamente a verdadeira liberdade para o desempenho de sua missão”¹⁷.

¹⁵ PAULO VI. *Discours do Pape Paul VI au Corps Diplomatique. 12 de janvier de 1970*. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/paul_vi/speeches/1970/documents/hf_p-vi_spe_19700112_corpo-diplomatico_fr.html>. Acesso em: 24 out. 2009.

¹⁶ GAUDIUM ET SPES, n. 42. In: *Compêndio do Vaticano II – Constituições, decretos, declarações*. Petrópolis: Editora Vozes, 1987, p. 188.

¹⁷ *Ibid*, p. 188.



A atividade diplomática da Santa Sé, de fato, responde de uma maneira apropriada ao desenvolvimento atual da vida internacional e às necessidades presentes da missão que a Igreja deve desempenhar no mundo contemporâneo. A atividade diplomática permite à Santa Sé de intervir no plano internacional, apoiando os esforços realizados para a feliz afirmação da comunidade das diversas nações (...) assegurando um conteúdo ético e espiritual para tais esforços¹⁸.

O papel dos diplomatas da Santa Sé organiza-se, portanto, ao redor de dois eixos: um interno à própria Igreja Católica, a saber, harmonizar os trabalhos da Igreja local com as diretrizes da Santa Sé; e um externo, mais político, perante os Estados onde o Núncio é acreditado, que visa promover boas relações entre a Igreja Católica e o Estado, defendendo a liberdade religiosa no país. Os temas que interessam diretamente e indiretamente a diplomacia pontifícia dizem respeito à liberdade religiosa, à bioética, à família, educação, cultura e ciência, à questão social, ao fenômeno da emigração, à paz, desarmamento e à mediação entre Estados, colaborando a melhorar a cooperação entre os povos (MULLOR, 2009).

A diplomacia pontifícia pode ser desenvolvida por meio da diplomacia bilateral e da diplomacia multilateral.

A DIPLOMACIA BILATERAL DA SANTA SÉ

A diplomacia bilateral é exercida pela Santa Sé por meio dos Representantes Pontifícios (Núncios ou Delegados Apostólicos) credenciados junto aos governos com os quais a Santa Sé mantém relações diplomáticas e dos Embaixadores credenciados junto à Santa Sé. Momentos propícios para estreitar e melhorar tais relações são, antes de tudo, os encontros pessoais do Papa com os Chefes de Estado e de Governo durante suas visitas pastorais às Igrejas locais, ou duran-

¹⁸ PAULO VI. *Discours du Pape Paul VI au Corps Diplomatique. 12 de janvier de 1970*. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/paul_vi/speeches/1970/documents/hf_p-vi_spe_19700112_corpo-diplomatico_fr.html>. Acesso em: 24 out. 2009.



te as visitas que os Chefes de Estado e de Governo realizam no Estado do Vaticano. As relações bilaterais da Santa Sé têm como objetivo cuidar das relações entre Igreja e Estado, mas também trabalhar juntos para os problemas da paz regional ou mundial. O Cardeal Jean-Louis Tauran, Ministro das Relações Exteriores da Santa Sé de 1990 a 2003, evidenciou como prioridades da diplomacia bilateral pontifícia temas como a defesa dos direitos humanos; a promoção, e se necessário a defesa da paz, a edificação de uma ordem internacional fundada na justiça e no direito com o apoio por parte da Santa Sé de todos os textos fundadores e resoluções da ONU, do Conselho da Europa e da OSCE. Seguindo essas linhas-guia, a Santa Sé, por meio de seus diplomatas trabalha para aumentar o número dos Estados que fazem parte de sua rede diplomática.

No final de 2009, a Santa Sé estreitou relações diplomáticas com a Federação Russa, com as quais até então mantinha relações de natureza especial, do mesmo tipo que mantém com a OLP (Organização para a Liberação da Palestina). Sobe para 178, o número de países com os quais a Santa Sé mantém relações diplomáticas¹⁹, sem contar que ela possui relações diplomáticas também com a União Europeia e com a Ordem Soberana e Militar de Malta.

Entre esses 178 países, 48 são estados islâmicos, membros da Organização da Conferência Islâmica da qual fazem parte ao todo 57 países. Desde 2000, a Santa Sé mantém também um observador permanente junto à Organização da Liga Árabe com sede na cidade do Cairo. Portanto, apenas 9 países de maioria islâmica não possuem relações diplomáticas com a Santa Sé: Afeganistão, Arabia Saudita, Brunei, Comore, Malásia, Maldivas, Maurítânia, Omã e Somália²⁰. Isso

¹⁹ A lista completa encontra-se disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/documents/rc_seg-st_20010123_holy-see-relations_it.html>. Acesso em: 24 jan. 2010.

²⁰ CARDINALE, Gianni. Diplomazia tra corce e mezzaluna. In: 30giorni. No. 10 – 2006. Disponível em: <http://www.30giorni.it/it/articolo_stampa.asp?id=11543>. Acesso em: 7 jul. 2009.



não significa que a Santa Sé não mantenha nenhum tipo de relação com esses países. Em cinco desses países (Brunei, Comore, Malásia, Mauritânia e Somália), está presente um Delegado Apostólico, que como vimos, é um Representante Pontifício credenciado apenas junto à Igreja local, e não ao governo do estado, como acontece com o Núncio Apostólico.

Sob os pontificados de Paulo VI (1963-1978) e João Paulo II (1978-2005) houve um aumento significativo das relações bilaterais, os Estados da rede diplomática da Santa Sé passaram de 46 a 174. Paulo VI trabalhou para à expansão das Nunciaturas Apostólicas sobretudo no continente africano, que no ano de sua morte, era o continente com mais representações pontifícias. João Paulo II expandiu a rede diplomática do Vaticano em todos os continentes. Na Europa, as Nunciaturas presentes passaram de 18 a 45 devido à abertura dos países do Leste Europeu após os fatos de 1989. Da mesma forma, as Representações Pontifícias cresceram na Ásia (de 19 a 38), nas Américas (de 24 a 36), na Oceania (de 5 a 15) e na África (de 43 a 53)²¹. É interessante saber que a Santa Sé sempre deixa que seja o Estado a tomar a iniciativa oficial de pedir uma formalização das relações, assim como, por princípio, a Santa Sé nunca toma a iniciativa de interrompê-las²².

A diplomacia multilateral da Santa Sé

A diplomacia multilateral representa para a Santa Sé um importante instrumento de participação internacional que lhe permite exercer certa influência no cenário internacional. Por essa razão, desde o surgimento das primeiras orga-

²¹ LAJOLO, Giovanni. La Diplomazia Concordataria della Santa Sede nel XX secolo: Tipologia dei Concordati. 16/02/2006. Intervento al Convegno promosso dall'ambasciata di Polonia presso la Santa Sede; Roma, Pontificia Università Gregoriana, 15 novembre 2005. Disponível em: <http://www.maurizioturco.it/bddb/2006_02_16_la_diplomazia_co.html>. Acesso em: 14 mar. 2009.

²² FABRIS, Carlo. Presenza della diplomazia pontificia. In: *Rivista di studi politici internazionali*. Vol. 73. No. 1. Roma: 2006, p. 69-70.



nizações internacionais, os Papas fizeram questão de estar presente nelas por meio das diferentes modalidades que lhe eram oferecidas. Atualmente, a Santa Sé participa como Observador Permanente junto à organização das Nações Unidas nas sedes de Nova Iorque, Genebra e Viena; na Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), em Roma; na Organização Internacional do Trabalho (OIT), em Genebra; na organização Mundial da Saúde (OMS), em Genebra; na Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em Paris; na Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento industrial (ONUDI), em Viena; no Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (IFAD), em Roma; na Organização Mundial do Turismo (OMT), em Madri; na Organização Meteorológica Mundial (OMM), em Genebra; na organização Mundial do Comércio (OMC), em Genebra; no Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (UNDP), em Nova Iorque; no Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UN-HABITAT), em Nairobi; no Programa das Nações Unidas para o Ambiente (UNEP), em Genebra; no Programa Alimentar Mundial (PAM), em Roma; na Comissão Internacional do Estado Civil (CIEC), em Estrasburgo; no Conselho da Europa (CE), em Estrasburgo; e na Organização dos Estados Americanos, em Washington (OEA);

A Santa Sé é, também, membro das seguintes Organizações Internacionais: no Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (UNHCR), em Genebra²³; na Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD), em Genebra; na organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), em Genebra; na Agência Internacional para a Energia Atômica (AIEA), em Viena; na Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPCW), na cidade de Haia; no Comitê Internacional da Medicina Militar (CIMM), em Bruxelas; na organização Internacional dos Institutos Superiores para o Con-

²³ Nessa Organização a Santa Sé participa como membro do Conselho Executivo.



trole das Finanças Públicas (INTOSAI), em Viena; na Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OCSE), em Viena; e no Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), em Roma.

Além dessas Organizações, a Santa Sé participa como Estado acreditado não membro junto à União Africana (UA), em Adis Abeba; é membro de um acordo bilateral de cooperação junto à Liga dos Estados Árabes (LAS), sediada na cidade do Cairo; possui status de Enviado Permanente junto à União Latina (UL), em Paris e junto à Organização Jurídica Consultiva Afro-Asiática (AALCO), em Nova Deli²⁴.

A SANTA SÉ E A ONU

Em 1957, a Santa Sé ingressou na Organização das Nações Unidas com o status de Observadora. Isso foi possível porque desde 1929, ano de sua fundação, o Estado da Cidade do Vaticano participava como membro pleno de organizações internacionais como a União Postal Internacional e a União Internacional das Telecomunicações. Em 1964, a Santa Sé ganhou o status de Observador Permanente, que lhe permitiu uma mais ampla participação às discussões da Assembleia geral da ONU.

Em 1965, o papa Paulo VI aceitou o convite do então Secretário Geral U Thant a fazer uma visita à ONU, durante sua viagem aos Estados Unidos. Pela primeira vez, o papa dirigiu-se aos membros da Assembleia Geral da ONU. Na época, não eram muitos os Estados que mantinham relações diplomáticas com a Santa Sé. Quando da eleição de Paulo VI, em 1963, tais países eram apenas 46²⁵.

²⁴ Lista disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/documents/rc_seg-st_20010123_holy-see-relations_it.html>. Acesso em 4 dez. 2009.

²⁵ LAJOLO, op. cit.



Paulo VI, no início do seu discurso quis evidenciar o objetivo da presença da Santa Sé junto à mais importante Organização Internacional, sublinhando também que sua presença não se limitava a representar apenas os católicos mas também todos os cristãos das outras denominações.

O papa Paulo VI apresentou a Santa Sé como “especialista em humanidade”, qualidade justificada, segundo ele, pela experiência histórica acumulada pela Igreja Católica ao longo dos séculos. Como representante dessa “especialista em humanidade” ratificou o valor da Instituição das Nações Unidas, considerada pelo pontífice como a mais alta e importante organização internacional e definindo-a como “caminho obrigado da civilização moderna e da paz mundial”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Santa Sé apresenta-se, portanto, no cenário internacional, não tanto como representante de um dos tantos estados soberanos que formam a comunidade internacional, mas como a autoridade suprema da Igreja Católica, organização universal e transnacional constituída por mais de um bilhão de membros²⁶ espalhados no mundo inteiro. Sua atuação internacional funda-se em sua autoridade moral, soberana e independente, que atualmente lhe é reconhecida quase que unanimemente em nível internacional²⁷. O número significativo dos seus membros espalhados pelo mundo é um dado relevante para os estados que mantêm com ela relações diplomáticas.

²⁶ Segundo as estatísticas de 2002 divulgadas pela Agência Fides (Congregação para a Evangelização dos Povos) o número de católicos no mundo é 1.070.315.000.

²⁷ Entre os estados que questionam sua autoridade moral universal está a República Popular da China, cujas relações diplomáticas foram interrompidas em 1951. Para aprofundar o tema cf. CARLETTI, Anna. *Diplomacia e Religião: Encontros e desencontros nas relações entre a Santa Sé e a República Popular da China de 1949 a 2005*. Brasília: FUNAG, 2008.



O fato de a Santa Sé não possuir divisões militares, recursos energéticos ou matérias primas de interesse estratégico para o resto das nações, não quer dizer que a Santa Sé não possa ser considerada como um ator político importante para a construção da nova ordem mundial.

Os discursos, mensagens e ações da Santa Sé alcançaram ao longo da história e ainda alcançam os povos da terra. A maioria dos Chefes de governo visita o papa quando da sua passagem pela Itália e o mesmo acontece com o Papa durante suas visitas pastorais no mundo. Quando da morte de João Paulo II, em 2 de abril de 2005, participaram da cerimônia fúnebre governantes, presidentes e monarcas dos diversos continentes, demonstrando a relevância do papel internacional desempenhado pela Santa Sé durante o pontificado de João Paulo II. Quando seu sucessor, Bento XVI, foi eleito como novo papa, até o Presidente da República Popular da China, país com a qual a Santa Sé não conseguiu ainda restabelecer relações diplomáticas desde sua ruptura em 1951 (CARLETTI, 2008), congratulou-se com o novo eleito, por meio do porta-voz do Ministro de Assuntos Exteriores, Qin Gang, que expressou “calorosas saudações ao Cardeal Joseph Ratzinger pela sua eleição como novo papa”.

Tal interação entre governos e Santa Sé confirma a abrangência global alcançada pela Santa Sé nessas últimas décadas e, portanto, sustenta a necessidade de um conhecimento mais profundo do seu agir internacional. A diplomacia é apenas um dos meios usados pelos pontífices para desempenhar o papel que a Santa Sé se propõe: ser promotora de um clima de maior confiança entre os parceiros internacionais, promovendo a afirmação de uma nova concepção sobre as relações internacionais fundada numa gradual diminuição das despesas militares; no desarmamento efetivo; no respeito das culturas e das tradições religiosas; na solidariedade com os países pobres, ajudando-os a ser, eles mesmos, artífices do próprio desenvolvimento (TAURAN, 2000).



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARLETTI, Anna. **Diplomacia e Religião: Encontros e desencontros nas relações entre a Santa Sé e a República Popular da China de 1949 a 2005**. Brasília: FUNAG, 2008.

CASTELLÓ Y ABRIL, Santos. **Diplomacia de la Santa Sede, una diplomacia para la paz**. Conferência pronunciada pelo Núncio Apostólico na Argentina junto ao CARI (Conselho Argentino para as Relações Internacionais), 16 de novembro de 2000. Disponível em: http://aica.org/aica/documentos_files/Nunciatura_Apostolica/2000_11_16_Diplomacia.ht>. Acesso em: 21 mai. 2008.

DE RIEDMATTEN, Présence du Saint-Siège dans les Organismes Internationaux. In: **Concilium** 58, 1970, p. 67-82.

DESCHNER, Karlheinz. **La Política de los papas en el siglo XX. Entre Cristo y Maquiavelo (1878-1939)**. Volumen I. Zaragoza: Yalde, 1994.

_____. **La Política de los papas en el siglo XX. Com Dios y con los fascistas (1939-1995)**. Volumen II. Zaragoza: Yalde, 1995.

FABRIS, Carlo. Presenza della diplomazia pontificia. In: **Rivista di studi politici internazionali**. Vol. 73. No. 1. Roma: 2006, p. 67-97.

FALLANI, Giovanni. **Vaticano**. Firenze: G.C. Sansoni, 1946.

FELDKAMP Michael F. **La diplomazia pontificia: da Silvestro I a Giovanni Paolo II**. Milano: Jaca Book, 1998.

GRIGULÉVICH, Iosif. **El papado, siglo XX**. Moscú: Editoria Progreso, 1982.

KISSINGER, Henry. **Diplomacia**. Lisboa: Gradiva, 2007.

LAJOLO, Giovanni. **Nature & Function of Papal Diplomacy**. Singapore: Institute of Southeast Asian Studies, 2005.

_____. Conferenza sulla natura ecclesiale del Servizio Diplomatico della Santa Sede. *30giorni*. Disponível em: <<http://www.30giorni.it/it/articolo.asp?id=10264>>. Acesso em: 10 nov. 2008.

LEBEC, Eric. **História Secreta da Diplomacia Vaticana**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.



MARGIOTTA BROGLIO, Francesco. Sul nuovo ruolo dell'Osservatore della Santa Sede alle Nazioni Unite. In: **Rivista di Studi Politici Internazionali**. Vol. 71, No.4. Firenze, 2004, p. 555-566. Disponível em: <<http://padis2.uniroma1.it:81/ojs/index.php/rsipi/article/view/149/135>>Vol 71, No 4 (2004) >. Acesso em: 12 out. de 2008.

MAROTTOLI, Stefania M. **La Santa Sede nel Diritto Internazionale**. Tese de Láurea. Università degli Studi di Bari. Bari: 1998.

MOREIRA, Adriano. **Teoria das relações internacionais**. Coimbra: Livraria Almedina, 1996.

MULLOR GARCIA J. **Pontificia Accademia Ecclesiastica. Terzo centenario (1701-2001)**.(F. Chica Arellano). Roma: Tipografia Vaticana, 2003.

_____. **La presenza della Santa sede negli scenari internazionali**. Lezione-Conferenza presso l'Università della Santa Croce, 24 de abril de 2009. Disponível em: <http://perfettaletizia.blogspot.com/2009/04/la-presenza-della-santa-sede-negli.htm>. Acesso em: 23 mai. 2009.

PAULO VI. **Discurso às Nações Unidas por ocasião da sua Visita à ONU, 4 de outubro de 1965**. Disponível em: http://www.vatican.va/holy_father/paul_vi/speeches/1965/documents/hf_p-vi_spe_19651004_united_nations_po.html. Acesso em: 1 jul. 2005.

_____. **Discours du Pape Paul VI à l'Organisation des Nations Unies à l'occasion du 20ème anniversaire de l'organisation. - Lundi 4 octobre 1965**. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/paul_vi/speeches/1965/documents/hf_p-vi_spe_19651004_united-nations_fr.html>. Acesso em: 20 set. 2009.

_____. **Discours do Pape Paul VI au Corps Diplomatique. 12 de janvier de 1970**. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/paul_vi/speeches/1970/documents/hf_p-vi_spe_19700112_corpo-diplomatico_fr.html>. Acesso em: 24 out. 2009.

_____. **Carta Encíclica Ecclesiam Sua**. 06 de agosto de 1964. Disponível em: <http://www.vatican.va/holy_father/paul_vi/encyclicals/documents/hf_p-vi_enc_06081964_ecclesiam_po.html>. Acesso em 2 de mar. de 2009.



OSTELLINO, Piero. Diplomazia. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dizionario di politica**. Turim: UTET, 1991, p. 303-304.

RATZINGER, Joseph. **Entretien sur la Foi**. Paris: Bayard, 1985.

REESE, Thomas J. **O Vaticano por dentro: a política e a organização da Igreja Católica**. Bauru: EDUSC, 1999.

RENDINA, Claudio. **I Papi. Storia e segreti**. Milão: Grandi Taascabili Economici Newton, 1993.

RICCARDI, Luca. An outline of Vatican Diplomacy in the early Modern Age. In: **Politics and Diplomacy in early modern Italy: the structure of Diplomatic Practise, 1450-1800** (edited by Daniela Frigo). Cambridge: Cambridge University Press, 2000, p. 95-108.

SPINELLI, Lorenzo. **Lo Stato e la Chiesa – Venti Secoli di Relazioni**. Turim: Utet Libreria, 1988.

TAURAN, Jean-Louis. La Santa Sede e l'etica internazionale. **Ius Ecclesiae**. XVI 1/04. [95 2006/1] p. 251-258.

_____. **La presenza della Santa Sede negli Organismi internazionali**. Lectio Magistralis. Milão: Università Cattolica del Sacro Cuore, 22 de abril de 2002. Disponível em: <http://www2.unicatt.it/unicattolica/cattnews/allegati/lectioTauran.pdf>. Acesso em: 1 dez. 2008.

